



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

SUBDEFENSORIA GERAL JURÍDICA

Processo SEI nº 2500000026.002105/2024-01

Parecer nº 72/2024 - Subdefensoria Geral Jurídica

Dispensa de Licitação nº 07/2024 (Processo nº 19/2024)

MÉRITO: Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº 07/2024, objetivando a aquisição de uma motocicleta do tipo *trail*, com o intuito de atender às necessidades de deslocamento da Guarda Patrimonial da Defensoria Pública de Pernambuco.

INTERESSADO: Unidade de Compras.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO - AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA DO TIPO "TRAIL". LEI Nº 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL. REQUISITOS ATENDIDOS. INTERESSE PÚBLICO.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de autos de Processo Licitatório nº 19/2024, encaminhado pela Unidade de Compras da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, por meio do qual se solicita análise jurídica de dispensa de licitação para a aquisição de 1 (uma) motocicleta, do tipo *trail*, atendendo às necessidades desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, conforme se observa do Termo de Referência (ID 49535118).

Neste sentido, para os fins de se promover com a contratação necessária, juntaram-se aos autos as cotações de preços (ID 49535118, pg. 7-



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

SUBDEFENSORIA GERAL JURÍDICA

15), bem como o Mapa de Preços (ID 49535118, pg. 16-17) e os e-mails encaminhados para **05** (cinco) empresas do ramo (IDs 49535118 e 49794269).

Ademais, colacionou-se ao presente procedimento o respectivo bloqueio orçamentário, para contratação imediata da motocicleta (ID 49949767).

Por fim, após tramitação interna, e por força do disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, vieram os autos para esta Subdefensoria Geral Jurídica, para apresentação de parecer opinativo.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Por força do dispositivo constitucional (XXI, art. 37, CF/88) e infraconstitucional (art. 2º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), a Administração Pública, em regra, deve escolher seus contratados mediante prévio certame licitatório (princípio da obrigatoriedade). O legislador, contudo, ressalvou hipóteses em que a seleção de contratados pode prescindir da licitação, denominadas de “dispensa” e “inexigibilidade”, e as hipóteses legais estão fixadas nos art. 75 e 76 da Lei nº 14.133/2021, respectivamente.

Dentre as hipóteses legais de dispensa de licitação encontra-se a compra de valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos) para atender às necessidades da Administração Pública (inteligência do inciso II, art. 75, Lei nº 14.133/2021), veja-se:



SUBDEFENSORIA GERAL JURÍDICA

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023 - valor atualizado para R\$ 59.906,02)

Para o caso em questão, verifica-se a necessidade de aquisição de uma motocicleta, visando atender o deslocamento da Guarda Patrimonial da Instituição.

Fora acostado aos autos o Atestado de Reserva Orçamentária e Financeira, no exercício, comprovando a viabilidade da contratação, conforme consta do ID 49949767.

Consta ainda dos autos a Justificativa, apensa ao Termo de Referência (ID 49535118, item 2):

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se dará em função da necessidade da aquisição de uma motocicleta tipo trail, visa atender o deslocamento da Guarda Patrimonial da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, para o desempenho das atividades finalísticas e administrativas do órgão.

Ademais, observa-se que a aquisição do veículo supramencionado servirá especialmente para as ações institucionais que demandam rapidez de atendimento, a serem realizadas nos Núcleos da Capital



SUBDEFENSORIA GERAL JURÍDICA

e da Região Metropolitana do Recife, segundo Justificativa constante do Despacho nº 454, emitido pela Unidade Gestora do órgão (ID 49970969).

De outra banda, cumpre atentar às lições de Ronny Charles, quanto aos limites de valor para a dispensa de licitação:

“O § 1º do art. 75. da Lei nº 14.133/2021 adotou tratamento condizente com as orientações outrora definidas pelo Tribunal de Contas da União.

Segundo esse prumo, o legislador definiu que, para fins de aferição dos valores que atendam aos limites das dispensas de pequeno valor, deverão ser observados:

- *o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora (anualidade);*
- *o somatório da despesa realizada com objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade (mesma natureza).¹*

Neste sentido, conforme se depreende da documentação de ID 51532299, não obstante tenham sido empenhados valores anteriores, no mesmo exercício financeiro, em relação a outras modalidades de licitação, para o elemento de despesa nº 44905252, insta salientar que estes valores não se referem a contratações diretas, que é o caso do presente processo licitatório, realizado por dispensa de licitação (enquadrado no art. 75, inciso II).

Desta forma, urge salientar que o montante mencionado no ID 51532299 fora empenhado no pregão para aquisição de veículo automotor a ser destinado para a Ouvidoria Externa da DPPE, após recebimento de emenda

¹ TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas - 15 ed - São Paulo [SP]: JusPodivm, 2024, p. 471-473.



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

SUBDEFENSORIA GERAL JURÍDICA

parlamentar² para esta finalidade específica, consoante se observa do SEI nº 2500000026.001291/2024-53.

Por esta razão, tendo em vista que o valor anteriormente empregado estava vinculado à destinação conferida pela emenda parlamentar e que a aquisição da presente motocicleta apenas se mostrou necessária no presente exercício financeiro, com a criação da Guarda Patrimonial da DPPE, entende-se que não há que se falar em fracionamento indevido, motivo pelo qual a dispensa pode ser viabilizada.

Ademais, quanto à pesquisa de preço, observa-se que o disposto no art. 23, §1º da Lei 14.133/2021 restou devidamente demonstrado, eis que foram consultados cinco fornecedores (vide IDs 49535118 e 49794269). De igual modo, o Termo de Referência contém a justificativa para o quantitativo estimado (item 2.3), indicando que o quantitativo previsto foi definido e fundamentado de acordo com o efetivo da guarda patrimonial. Por esta razão, o valor estimado na presente dispensa apresenta-se compatível com o valor praticado pelo mercado.

Por outro lado, quanto à publicidade do objeto da presente dispensa de licitação, importante verificar o disposto no art. 75, § 3º, da Lei 14.133/2021:

Art. 75, § 3º, Lei 14.133/2021. As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da

² Emenda Parlamentar à Lei Orçamentária Anual de nº 590/2023, publicada através do Diário Oficial de Pernambuco Nº 209, de 17/11/2023, de autoria da Deputada Estadual Danielle Gondim Portela.



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

SUBDEFENSORIA GERAL JURÍDICA

Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Neste sentido, observa-se que a exigência legal de prévia divulgação do objeto pretendido restou observada, consoante se constata do Anexo do Aviso de Dispensa de ID 50089911, não tendo sido aportadas quaisquer propostas adicionais.

Ademais, cumpre observar a determinação do artigo 7º, § 2º do Decreto Estadual n. 53.384, de 22 de março de 2022:

"A obrigatoriedade da elaboração dos ETP tratada neste artigo será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021."

Desta forma, os citados requisitos à dispensa de licitação restam satisfeitos, objetivando a aquisição de 1 (uma) motocicleta, do tipo *trail*, destinada ao deslocamento da Guarda Patrimonial da Instituição.

3. CONCLUSÃO:

Em face do acima exposto, diante do interesse público devidamente justificado, e baseados nos princípios da necessidade, finalidade e na continuidade do serviço público, bem como nos documentos anexos a este processo de dispensa, esta Subdefensoria Geral Jurídica manifesta-se pela POSSIBILIDADE da dispensa de licitação, para a aquisição de 1 (uma) motocicleta, do tipo *trail*, destinada ao deslocamento da Guarda Patrimonial da Instituição, com fundamento no inciso II do Art. 75, Lei nº 14.133/2021.



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

SUBDEFENSORIA GERAL JURÍDICA

É o parecer. S.M.J.

Recife, 03 de julho de 2024.

FATIMA MARIA
ALCANTARA DO AMARAL
MEIRA:10134700449

Assinado de forma digital por
FATIMA MARIA ALCANTARA DO
AMARAL MEIRA:10134700449
Dados: 2024.07.03 12:07:42 -03'00'

Fátima Maria Alcântara do Amaral Meira

Subdefensora Pública-Geral